



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/03263

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00020 , 26/01/21 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente Fátima Maria Novelino Sequeira, para ministrar aula no "Curso de Formação Inicial - XVII Concurso para Juiz Federal Substituto - TRF 2ª Região", abordando o tema: "Atos, decisões, Sentenças envolvendo o SFH e SFI. Questões controvertidas. Algumas questões cartorárias de interesse da justiça federal", a ser realizada, na modalidade semipresencial, no dia 08 de fevereiro de 2021.

Conforme "currículo resumido" acostado aos presentes autos (TRF2-CAP-2021/01149), verifica-se que a referida instrutora é Juíza Federal Aposentada, com 22 anos de Magistratura, sendo 19 anos e meio de Magistratura Federal e 2 anos e meio de Magistratura do Trabalho, tendo atuado como Advogada e Engenheira da Caixa Econômica Federal. Além disso, atualmente é Professora, Palestrante e Coordenadora de Cursos da EMARF (Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região), desde o ano de 2001, e possui em seu currículo os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e em Direito de Família.

Informa a Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF (TRF2-SEC-2021/00014), que o curso tem por finalidade proporcionar aos novos magistrados formação específica para a atividade judicante, mediante desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura, tendo como resultado almejado a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é de R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária (TRF2-CAP-2021/01153), e sua realização conta com a autorização desta Presidência (TRF2-DES-2020/42391).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, salienta, no despacho nº TRF2-DES-2021/02505, que "*Considerando que a Lei Orçamentária Anual (2021) ainda não foi sancionada, e ainda o recebimento da 1ª parcela duodecimal prevista no inciso V, artigo 65 da Lei 14.116/20, informamos que a despesa objeto do presente auto encontra-se adequada orçamentariamente à PLOA, é compatível com Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, havendo disponibilidade orçamentária na parcela duodecimal*".

Por sua vez, a Assessoria Jurídica - AJUC, em seu parecer nº TRF2-PAR-2021/00047, destaca os termos do art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3047144-2345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047144-2345>

Classif. documental	30.01.01.03
---------------------	-------------



TRF2DES202103263A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Nesse sentido, após a análise do currículo da palestrante (TRF2-CAP-2021/01149-A), a AJUC entende por comprovada a natureza singular do serviço objeto dos presentes autos, ante a vasta experiência e a notória especialização do referido profissional, em consonância, portanto, com os dispositivos legais supracitados.

Em conclusão, aduz que a contratação em tela está em conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer nº TRF2-PAR-2021/00047, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta da instrutora Fátima Maria Novelino Sequeira, no valor total de R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, e no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3047144-2345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047144-2345>

